

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129, de 2007, na Casa de origem)

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129, de 2007, na Casa de origem)
	Altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:	“Art. 38.
I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;	I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.